JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 76

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 31/2008:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 16/2008, de 29 de Fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 32/2008:

Estabelece as regras de cooperação, no âmbito da formação, entre a Secretaria

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Regional dos Assuntos Sociais e as organizações particulares sem fins lucrativos, as entidades públicas que prossigam actividades relevantes na área da saúde e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 31/2008 de 21 de Abril de 2008

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a)Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,29 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b)Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,33 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c)Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,93 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d)Fuelóleo para outros consumos - € 0,43 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2- Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a)Butano em garrafas de 26 litros ou mais - €1,00 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b)Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,06 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c)Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,12 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d)Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,18 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e)Butano canalizado - € 1,00 por quilograma, no local de consumo;

f)Butano a granel - € 0,94 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3-Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor

Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 22 de Abril de 2008.

4-É revogado o Despacho Normativo n.º 16/2008, de 29 de Fevereiro.

16 de Abril de 2008 - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 32/2008 de 21 de Abril de 2008

A formação profissional dos funcionários e agentes do Serviço Regional de Saúde assume especial importância para a prestação de cuidados de saúde actualizada e qualificada, o que pode implicar a colaboração com outras entidades para a organização e promoção de eventos nesta área.

Neste contexto, torna-se necessário fomentar a cooperação com as organizações particulares sem fins lucrativos, com as entidades públicas que prossigam actividades relevantes na área da saúde e com os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde.

Urge, assim, regulamentar a forma como devem ser atribuídos apoios a eventos formativos, de acordo com critérios objectivos que contribuam para a maximização dos recursos existentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente despacho normativo estabelece as regras da cooperação, no âmbito da formação, entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Saúde e as organizações particulares sem fins lucrativos, as entidades públicas que prossigam actividades relevantes na área da saúde e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde.

2 – Para efeitos deste diploma, entende-se por organizações particulares sem fins lucrativos, as associações, fundações e comissões legalmente constituídas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2º

Objecto

1 - A cooperação abrange a formação de profissionais e voluntários que exerçam funções em matéria de prevenção, promoção, tratamento, recuperação, qualificação profissional, gestão, modernização e investigação, na área da saúde.

2 – Os eventos a apoiar podem ser seminários, jornadas, encontros, workshops, e acções de sensibilização, entre outros.

3 – Pode ainda ser objecto de cooperação a publicação de trabalhos científicos e de divulgação.

Artigo 3º

Forma

A cooperação entre a Direcção Regional da Saúde e as organizações particulares sem fins lucrativos, as entidades públicas que prossigam actividades relevantes na área da saúde e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, reveste a forma de acordo de cooperação, nos termos do modelo anexo a este despacho e do qual constitui parte integrante.

Artigo 4º

Pressupostos da cooperação

As formas de cooperação previstas neste despacho normativo baseiam-se nos seguintes pressupostos:

a) Natureza não lucrativa das organizações;

b) Idoneidade das organizações, designadamente no que respeita à existência de condições mínimas para a prossecução dos objectivos propostos;

c) Co-responsabilização da Região, através dos seus serviços e organismos, no financiamento e no apoio técnico;

d) Colaboração das organizações entre si, tendo em vista optimizar as respostas e a rentabilização dos recursos disponíveis.

Artigo 5º

Condições da cooperação

A cooperação depende das seguintes condições:

a) Verificação das necessidades reais a que a cooperação visa dar resposta em consonância com as prioridades políticas definidas nas áreas abrangidas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Verificação da existência de condições mínimas para o desenvolvimento das actividades ou acções a prosseguir;

c) Existência de um programa claro da acção a desenvolver, assim como de uma estimativa de custos;

d) Disponibilidade financeira e de outros recursos envolvidos.

Artigo 6º

Processo

1 - A candidatura aos apoios consignados neste diploma depende de solicitação das organizações particulares sem fins lucrativos, das entidades públicas que prossigam actividades relevantes na área da saúde e dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, a formular por escrito à Direcção Regional da Saúde.

2 – O pedido de candidatura tem que ser acompanhado de documento que defina os objectivos e o programa da acção a desenvolver, assim como de orçamento detalhado, que contenha o montante das verbas envolvidas e financiadores do projecto.

3 – Compete à Direcção Regional da Saúde informar detalhadamente as solicitações que lhe são apresentadas, quanto aos pressupostos e condições da cooperação e pronunciar-se expressamente quanto ao objecto das mesmas.

4 - Os processos constituídos nos termos dos números anteriores são remetidos para cabimento prévio à Divisão Administrativa da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e submetidos a despacho do respectivo titular.

Artigo 7º

Celebração

1 - Os acordos de cooperação são sempre reduzidos a escrito e subscritos pelos representantes das partes envolvidas.

2 - Os acordos de cooperação são elaborados em duplicado, destinando-se um exemplar à Direcção Regional da Saúde e o outro à entidade com quem foi assinado o protocolo.

Artigo 8º

Vigência do acordo

1 – Se nele não for indicado outra data, o acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração.

2 – Todos os acordos cessam, para todos os efeitos, a 15 de Dezembro do ano em que foi celebrado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 9º

Acompanhamento e fiscalização

1 – À Direcção Regional da Saúde assiste-lhe o direito de fiscalizar a execução do acordo celebrado.

2 – O processo de apoio conclui-se com a apresentação à Direcção Regional da Saúde, de um relatório da actividade desenvolvida, onde se descreva a forma como decorreu a acção e o modo como foram aplicados os recursos financeiros concedidos.

3 – O relatório referido no número anterior, deve ser apresentado até 45 dias a contar da conclusão do evento.

4 – A não apresentação do relatório referido nos números anteriores poderá condicionar a atribuição de novo apoio.

Artigo 10º

Pagamento dos apoios

Os pagamentos dos apoios financeiros são efectuados mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas, os quais terão que dar entrada na Direcção Regional da Saúde até 30 de Novembro.

Artigo 11º

Divulgação dos apoios

1 - Os acordos de cooperação celebrados ao abrigo do presente diploma estão sujeitos a publicação na II Série do Jornal Oficial, por extracto, que indique as partes contratantes, o seu objecto e o valor dos apoios concedidos.

2 – As organizações beneficiárias de apoios financeiros comprometem-se a apor, em todos os materiais de divulgação das iniciativas apoiadas que venham a ser editados (designadamente, brochuras, folhetos, cartazes), assim como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Apoiado pela Direcção Regional da Saúde” acompanhado do logótipo desta entidade.

Artigo 12º

Cláusulas do acordo de cooperação

1 – Os acordos de cooperação contêm as cláusulas relativas ao objectivo a prosseguir, ao montante do apoio a conceder, data e local da realização, destino das verbas comparticipadas e condições que em cada caso se justifiquem, de acordo com o modelo em anexo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 – São excluídas do âmbito deste acordo as despesas referentes a programas sociais, deslocações, alimentação ou alojamento de formandos.

Artigo 13º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Abril de 2008. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha.*

Anexo I

Modelo de acordo de cooperação

Acordo de Cooperação entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e …

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais deve cooperar, sempre que necessário, com outras entidades regionais, nacionais e internacionais na concretização de eventos formativos, que contribuam para o aperfeiçoamento profissional.

Neste âmbito, apoia regularmente a realização de várias acções formativas nomeadamente, Encontros, Seminários, Workshops, Jornadas, Conferências e outros eventos, que pela sua importância, oportunidade e qualidade justificam a atribuição de apoios.

Assim, e de acordo com o Despacho Normativo nº …/…, de…de…, que regulamenta os acordos de cooperação entre esta Secretaria, as organizações particulares não lucrativas, as entidades públicas que prossigam actividades relevantes na área da saúde e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, é celebrado este acordo de cooperação entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS), representada pelo seu titular (…) e a ……., representada por……, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem como objectivo apoiar a realização (…).

Cláusula II

Pressupostos e condições

A realização do evento abrangido por este acordo cumpre os pressupostos e as condições de cooperação estipulados nos artigos 4º e 5º do Despacho Normativo n.º …./…., de…, de……

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula III

Comparticipação financeira

1 - A SRAS compromete-se a atribuir à (...), mediante a apresentação de comprovativos, com validade fiscal, uma comparticipação financeira no valor de … € (euros).

2 - A comparticipação financeira destina-se a cobrir despesas com a realização desta iniciativa, no que diz respeito (…).

Cláusula IV

Data e local

O evento referido na cláusula I realiza-se em (local e data).

Cláusula V

Relatório final

A entidade que recebeu o apoio, compromete-se a apresentar à Direcção Regional da Saúde, no prazo de 45 dias a contar do final da realização do evento, um relatório onde se descreva a forma como decorreu a acção e o modo como foram aplicados os apoios financeiros concedidos.

Cláusula VI

Documentos de despesa

Os documentos justificativos das despesas, necessários para o pagamento dos apoios financeiros, terão que dar entrada na Direcção Regional da Saúde até 30 de Novembro.

Cláusula VII

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração (se nele não for indicado outra data) e é válido até 15 de Dezembro do ano em curso.

Angra do Heroísmo, …..de……de….

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais A Entidade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt